

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Em 16/09/2008, às 08:30h, recurso n.º 4142, AINF n.º 372007510003838-1, contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, Insc. Estadual n.º. 15127859-8

Em 16/09/2008, às 08:30h, recurso n.º 4230, AINF n.º 172007510000148-2, contribuinte INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ n.º. 04.726.871/0001-48, advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/GO-12313, Em 17/09/2008, às 08:30h, recurso n.º 4252, AINF n.º 092007510003143-2, contribuinte PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15190428-6

**ACÓRDÃO Nº 1978****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS – TARF**

**(\*)ACÓRDÃO N 1978 – 2ª CPJ** - RECURSO N. 4140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510000221-5). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 310 do Regulamento do ICMS (Decreto n. 4.676/2001), as operações de entrada e saída de mercadorias e prestações de serviços interestaduais serão comprovadas com a autenticação nos documentos fiscais pelo SIAT, nas repartições fiscais de fronteira. 3. Simular saída para outra Unidade da Federação constitui infração à legislação tributária, impondo ao contribuinte a satisfação do imposto com os devidos acréscimos de lei. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR VOTO DE QUALIDADE. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2008. VOTOS CONTRÁRIOS:** CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO, POR RESTAR PROVADO NOS AUTOS A DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS.

(\*) Republicado por ter saído incompleto.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT TUCURUÍ**

O Ilmo. Sr. Dr. **EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de TUCURUÍ, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 262008510001211-1**, ficando a mesma notificada, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, à sede da Coordenadoria Regional- 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova TUCURUÍ – TUCURUÍ/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do auto, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : **SHOPPING DA MADEIRA LTDA-EPP**

Inscrição Estadual : 15227324-7

TUCURUÍ, 09 de Setembro de 2008.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat TUCURUÍ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT TUCURUÍ**

O Ilmo. Sr. Dr. **EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de TUCURUÍ, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma **Autos de Infração e Notificação Fiscal nºs 262008510001488-2 e 262008510001506-4**, ficando a mesma notificada, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, à sede da Coordenadoria Regional- 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova TUCURUÍ – TUCURUÍ/PA, para entrega da impugnação ou pagamento dos autos, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : **K G MADEIRAS LTDA**

Inscrição Estadual : 15216846-0

TUCURUÍ, 09 de Setembro de 2008.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat TUCURUÍ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT TUCURUÍ**

O Ilmo. Sr. Dr. **EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de TUCURUÍ, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma **Auto de Infração e Notificação Fiscal nºs 262008510001455-6**, ficando a mesma notificada, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, à sede da Coordenadoria Regional- 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova TUCURUÍ – TUCURUÍ/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do auto, ressaltando que o não

atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : **JOSÉ FRANCISCO ALVES FREITAS**

Inscrição Estadual : 15237742-5

TUCURUÍ, 09 de Setembro de 2008.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat TUCURUÍ

**ACÓRDÃO Nº 1908****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1908 – 1ª CPJ** - RECURSO N. 4133 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000027-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O instituto da denúncia espontânea não se aplica quando se trata de descumprimento da obrigação de entrega da declaração, na forma do § 1º, art. 7º, da Lei 6.182/1998, c.c. art. 734, do RICMS - Dec. n. 4.676/2001. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação, informação em meio magnético com registro fiscal das operações SINTEGRA, sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.**

**ACÓRDÃO Nº 1979****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1979 – 2ª CPJ** - RECURSO N. 4052 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 09273013080-2/ AINF N. 46486-46487). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES.

**EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Nos levantamentos fiscais referentes à omissão de saídas, quando levado em consideração tão-somente o movimento econômico-fiscal, devem ser considerados apenas valores sujeitos à repercussão do imposto. 3. Correta a decisão que afasta exigência de falta de recolhimento apenas pela não escrituração de notas fiscais de entradas quando comprovado que a operação estaria alcançada por substituição tributária e sem comprovação de circulação posterior que implicasse nova tributação. 4. Correta a decisão singular que afasta a exigência de falta de escrituração de nota fiscal de entrada de mercadorias quando detectado que houve registro em duplicidade no levantamento fiscal. 5. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2008.**

**ACÓRDÃO Nº 1985****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1985 – 2ª CPJ** - RECURSO N. 4074 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 202005730000226-0 / AINF N. 17739). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

**EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação, com a exclusão de notas fiscais computadas em duplicidade no levantamento fiscal, quando restar comprovado que o sujeito passivo fornecia mercadorias juntamente com prestação de serviços, em obediência ao que estabelece o item 32, da lista de serviço, anexa ao Decreto-Lei n. 406/1968 (texto vigente à época dos fatos). 3. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTOS. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2008. VOTO CONTRÁRIO:** DO CONSELHEIRO RELATOR, QUE VOTOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 1º TAC

Nº do Contrato : 001/2008/SEFA

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por escopo a contratação de serviço de limpeza e conservação sem fornecimento de material, nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de contribuir com a promoção da reinserção social, despertando culturas e valores, através da educação, capacitação e qualificação profissional, gerando emprego, renda e adequação ao mercado de trabalho. Valor do Contrato Original: R\$ 205.437,40(Duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2007

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Associação Pólo Produtivo Pará – Fábrica Esperança.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava do Contrato nº 001/2008, que trata da contratação de serviços de limpeza e conservação sem fornecimento de material, nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual passará a ter a seguinte redação: "A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e recibo devidamente atestados, conforme Cláusula Sétima. A apresentação da nota fiscal se fará a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de execução do serviço". Data de Assinatura: 20.06.2008

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro/ Diretor de Administração

**BANCO DO  
ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E DISTRIBUIDORA JR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

Nº Nota de Empenho: 303/2008

Dotação Orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 15.429,00

Data da Assinatura: 05/09/2008

Ordenador Responsável: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E MATURUPI GRÁFICA LTDA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

Nº Nota de Empenho: 301/2008

Dotação Orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 3.795,00

Data da Assinatura: 05/09/2008

Ordenador Responsável: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E DENIMEX SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E AUTOMAÇÃO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

Nº Nota de Empenho: 304/2008

Dotação Orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 30.055,00

Data da Assinatura: 05/09/2008

Ordenador Responsável: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

Nº Nota de Empenho: 302/2008

Dotação Orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 9.392,00

Data da Assinatura: 05/09/2008

Ordenador Responsável: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E EDINA ALVES DA SILVA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2008

Nº Nota de Empenho: 291/2008

Dotação Orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 119,25

Data da Assinatura: 05/09/2008

Ordenador Responsável: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E DIMAC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2008

Nº Nota de Empenho: 308/2008

Dotação Orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 152,00

Data da Assinatura: 05/09/2008

Ordenador Responsável: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1.616/2008-GAB/SEMA DE 08/09/2008.**

ASSUNTO: **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

NOME e MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ALESSANDRA DE AZEVEDO R. DA SILVA – 54180297/2

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

- CLAUDIA MARIA CARNEIRO K. SILVA – 57197159/1

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

- LUCIANA ALVES DE SOUZA – 57196921/1

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

- NÍVIA GLÁUCIA PINTO PEREIRA – 57175336/1

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

- MARCELLO GAMA ANDRADE – 57194370/1

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL

- MÔNICA MONTEIRO MOREIRA – 57196919/1

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

- YVENS ELY MARTINS CORDEIRO – 54187033/2

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

- WALBER TEIXEIRA PAULA – 57200668/1